



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25914.07738-30

### PARECER Nº , DE 2025

**Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2025 (PLN 18/2025), que “Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 3.036.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente”.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Senador CID GOMES**

#### I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.349/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2025 (PLN 18/2025), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 3.036.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

A suplementação visa o reforço da ação "4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", no valor de R\$ 397.002,00, e da ação "20HL – Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária", no valor de R\$ 2.639.963,00.

De acordo com a exposição de motivos (EXM nº 269/2025), a suplementação da ação 4102 visa “adquirir mobiliário para suprir necessidades pontuais de diversas áreas da CDC, bem como a aquisição de alguns aparelhos de ar-condicionado e, também, para manter uma reserva estratégica, uma vez que alguns dos equipamentos possuem manutenção economicamente inviável”.

A suplementação da ação 20HL, por sua vez, decorre da necessidade de continuação dos projetos de estudos náuticos de manobrabilidade e navegabilidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359612686>



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/255914.07738-30

necessárias para o recebimento de navios porta container LOA366, além de contratação de diversos projetos para a adequação de estruturas operacionais, como: armazéns, sistema de combate a incêndio, cais comercial, sinalização náutica e píer petroleiro.

Indicou-se o cancelamento parcial de dotações como fonte dos recursos necessários para a abertura deste crédito suplementar. Segundo a exposição de motivos, os valores serão cancelados das seguintes ações:

142Z – Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE) - R\$ 1.735.974,00;

14RC - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - R\$ 100.000,00;

4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - R\$ 112.520,00;

4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - R\$ 135.525,00;

20HM - Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário - R\$ 710.833,00;

15YD – Adequação de profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE) - R\$ 242.113,00

Observou-se, por fim, que o pleito não provocará impacto fiscal no Orçamento de Investimento, tendo em vista que a suplementação é custeada por anulação parcial de dotações orçamentárias.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

**Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos**

Discriminação	Suplementação	Em R\$ 1,00	Origem dos Recursos
<b>Ministério de Portos e Aeroportos</b> Companhia Docas do Ceará		<b>3.036.965</b> 3.036.965	<b>3.036.965</b> 3.036.965
Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Ceará		397.002	
Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - No Estado do Ceará		2.639.963	



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25914.07738-30

Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Ceará	135.525
Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Ceará	112.520
Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário - No Estado do Ceará	710.833
Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	1.735.974
Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos - No Estado do Ceará	100.000
Adequação da profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará	242.113
<b>TOTAL</b>	<b>3.036.965</b>

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Analizando-se as informações constantes dos quadros anexados ao projeto de lei, conclui-se que a proposição não afetará a meta de resultado primário do Programa de Dispêndios Globais, fixada no art. 3º da LDO 2025, tendo em vista que a



# CONGRESSO NACIONAL

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/25914.07738-30

suplementação será compensada por cancelamento parcial de dotações no mesmo montante.

Também não impactará o limite de despesas estabelecido na LC nº 200/2023, visto que a referida lei se aplica aos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 1º, § 1º, inciso I).

Não haverá, igualmente, impacto no cumprimento da regra de ouro (art. 167, III, da CF), pois a suplementação não envolve contratação de operação de créditos nem altera o montante das despesas de capital. Embora os acréscimos e cancelamentos de dotações incidam sobre despesas de investimento (GND 4), os respectivos montantes se compensam.

Os cancelamentos foram justificados, na exposição de motivos, apontando-se a necessidade de ajuste na priorização dos projetos da Companhia, de modo que as ações que sofrerão cancelamento terão as suas execuções postergadas para 2026, e que vários dos respectivos projetos estão sendo mais bem instruídos e elaborados antes da sua execução.

### III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 18, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Senador CID GOMES (PSB-CE)  
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5359612686>